



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, através da Comissão Setorial de Licitação - COSEL, constituída pela Portaria nº 15/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Tomada de Preços, tipo Menor Preço**, em regime de empreitada por preço unitário, devidamente autorizada por despacho no processo administrativo nº 48/2020-SECULT, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, aprovados pelo Parecer Jurídico nº 24/2020 da RGPMS/SECULT.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei 8.666/93, na sua atual redação, Leis Municipais n.º 4.484/92 e 8.421/13, Decreto Municipal n.º 15.984/05 e nas demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução das obras de restauração dos Painéis de Azulejos e Bens integrados da Igreja do Bonfim”, no Município de Salvador – BA. A descrição dos serviços se encontra detalhada no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas cadastradas na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 3.2 Será vedada a participação de pessoas jurídicas nas seguintes situações:
- 3.2.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
- 3.2.2 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.
- 3.2.3 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal ou, ainda, penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8666/93.
- 3.2.4 Enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8666/93.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento, se houver, deverá ser apresentado em papel timbrado ou por procuração da licitante, devendo ser entregue à Comissão, em separado dos envelopes 01 e 02 –Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, respectivamente, contendo identificação do credenciado (nome, número de identidade e do CPF) e poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, devidamente assinado por representante legal da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

- 4.1.1 Quando a licitante se fizer representar por sócio, deverá este apresentar documento devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, comprovando tal situação.
- 4.2 A não apresentação do documento de que trata o subitem 4.1 impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa.
- 4.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no Projeto/Atividade 23.695.0008.109900 – Implantação e Recuperação de Equipamentos e Infra Estrutura Turística, Elemento de Despesa 44.90.51 – Obras e Instalações da , Fonte 24 Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica para o exercício de 2020.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1 Os documentos necessários à habilitação, bem como as propostas de técnica e de preços, deverão ser apresentados em envelopes separados, opacos, fechados e indevassáveis, atendendo à seguinte composição e dizeres, para cada licitante:

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS – SECULT N.º 001/2020**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS – SECULT N.º 001/2020**

A mesma documentação apresentada em formato impresso deverá ser apresentada em formato digital, devendo a mídia ser incluída nos respectivos envelopes.

- 6.2 A inversão de documentos no interior dos envelopes acarretará a inabilitação ou a desclassificação da licitante.
- 6.3 As propostas deverão ser entregues até o dia 18/12/2020, às 17:00 hs, na Sede da **Secretaria da SECULT.**
- 6.4 **A sessão pública de abertura será realizada as 10:00 horas do dia 21/12/2020 por meio de videoconferência, a ser realizada através do link**

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_OGVmNDYxMTItYzJhNS00ZjYwLTk5Y2YtYThlOTczMWNjODlh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22188b8a4e-535f-485a-8106-379db6e21f3a%22%2c%22Oid%22%3a%22ae42ee30-543a-483a-9d25-da6f4f1cfe32%22%7d

- 6.5 **As propostas serão abertas às 10:00 horas do dia 21/12/2020.**
- 6.6 **O licitante fica responsável pelas informações relativas ao endereço eletrônico, confirmação de recebimento de mensagens, incluindo a verificação em spam.**



7. ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 A proposta de preços deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone/e-mail e pessoa de contato;
 - b) Os preços deverão ser expressos em algarismo e por extenso, em moeda corrente no país, incluindo materiais e equipamentos utilizados na operacionalização dos serviços, salários, tributos, contribuições ou encargos sociais, fiscais e parafiscais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, parafiscais, custos, emolumentos ou quaisquer outros ônus que porventura venham a incidir sobre o objeto licitado;
 - c) Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.
 - d) Prazo para execução dos serviços não superior a 05 (cinco) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 7.2 A licitante deverá juntar à sua proposta de preços:
- a) Dados do representante legal (nome, número de identidade e do CPF), com poderes específicos para assinar o termo de compromisso e o contrato, na forma do Anexo VII do edital.
 - b) Declaração de elaboração independente de proposta; (Anexo V)
- 7.3 Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- 7.4 Os preços cotados deverão incluir todos os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto ora licitado, bem como todas as despesas necessárias à execução do contrato, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.
- 7.5 Na elaboração da planilha de preços, já deve estar inclusa a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, devendo estar explicitado o percentual, sob pena de desclassificação.
- 7.6 Os preços serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei 10.192/01.
- 7.7 A licitante poderá incluir em sua proposta de preços dados de caráter exclusivamente técnicos, sobre o objeto licitado, que julgar pertinente, a título de complementação de informações, desde que sejam compatíveis com os termos deste edital.
- 7.8 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.9 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante que participar do certame, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

- 7.10 Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazos e preços dos serviços ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Setorial de Licitação – COSEL.
- 7.11 Não serão aceitas propostas com alternativas, devendo os licitantes limitarem-se à especificação contida no Anexo I – Projeto Básico, deste instrumento.
- 7.12 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 7.13 A licitante declara haver levado em conta, na apresentação da sua proposta os tributos e demais encargos incidentes sobre a execução dos serviços não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8. ENVELOPE N.º 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor da unidade que realizará a Tomada de Preços, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

- 8.2 Para habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.2.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011)

8.2.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
 - a1) O Balanço Patrimonial de abertura deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial.
 - a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76 c/c a Lei nº11.638/2007, cópias da publicação de:
 - a. balanço patrimonial;
 - b. demonstração do resultado do exercício;
 - c. demonstração das mutações do Patrimônio Líquido; IV notas explicativas do balanço.

8.2.1.5 Os documentos exigidos nos subitens 8.2.1.2 e 8.2.1.3 e 8.2.1.4, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão/SEMGE da Prefeitura Municipal do Salvador, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

8.2.1.5.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

8.2.1.6 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V)

8.2.1.7 Índice de Liquidez Geral – ILG, igual ou maior que 1,00 (hum) (CRC/SEMGE)

8.2.1.7 Comprovação de patrimônio líquido de no mínimo R\$60.000,00 (sessenta mil reais), através do registro no (CRC/SEMGE)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

8.2.1.8 O CRC/SEMGE apresentado pela licitante, deverá conter os códigos dos serviços de obras e de engenharia compatíveis com o objeto do certame descrito no subitem 2.1 deste Edital.

8.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia de Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU da região da sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

a.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Comprovação de experiência anterior através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para a(s) qual(is) a licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

b.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA
a.2) obra de restauração de painéis de azulejos artísticos, componentes líticos e entalhes tombados por legislação federal ou estadual, ou
a.1) obra de restauração de painéis de azulejos artísticos, componentes líticos e entalhes integrados a bem protegido por legislação federal ou estadual, e
b) Restauo dos painéis azulejares corredor direito, e
c) Restauo do arco cruzeiro, e
d) Restauo do cancelo da capela mor.

b.2) Não serão aceitos atestados de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento.

b.3) Os requisitos de experiência não necessitam constar simultaneamente em um mesmo atestado. Será admitida a apresentação de diversos atestados que, em conjunto, comprovem a capacitação da empresa, contemplando todos os requisitos indicados, inclusive a área construída mínima estabelecida.

c) **Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do Anexo IX deste instrumento (art. 30, II, 2ª parte).**

c.1 - A licitante deverá informar a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações,



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

aparelhamento e pessoal técnico, preferencialmente de acordo com o modelo constante **Anexo IX** deste instrumento.

c.2 - Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação.

c.3 - Optando a licitante pela declaração formal de disponibilidade futura, deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza ato ilícito para os efeitos do art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.

c.3.1 A prova a que se refere este item deverá ser feita no prazo de 5 dias, contados da homologação ou da adjudicação, o que ocorrer por último.

c.4 - Caso a licitante não tenha sede em Salvador, deverá firmar declaração de que disporá, até a data de início de realização dos serviços, em Salvador ou sua Região Metropolitana, caso vencedora do certame, da logística, instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d) Comprovação de que a licitante possui os profissionais abaixo listados (art. 101, §2º):

d.1 Arquiteto ou Engenheiro Responsável Técnico para desempenho do objeto da licitação - arquiteto (a), arquiteto(a) e urbanista, engenheiro(a) arquiteto ou engenheiro(a) contemplado no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, diplomado em cursos regulares e reconhecidos na forma da lei, conforme as Resoluções nº 218, de 1973, e nº 1.010, de 2005, devidamente habilitado(a) no respectivo Conselho Profissional).

Comprovação de capacidade técnica-profissional do Responsável Técnico para desempenho do objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, comprovando que o Responsável Técnico tenha executado e/ou fiscalizado:

a) obra de restauração de painéis de azulejos artísticos, componentes líticos e entalhes tombados por legislação federal ou estadual, ou

b) obra de restauração de painéis de azulejos artísticos, componentes líticos e entalhes integrados a bem protegido por legislação federal ou estadual.

b.1) Não serão aceitos atestados de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento.

b.2) Os requisitos de experiência não necessitam constar simultaneamente em um mesmo atestado. Será admitida a apresentação de diversos atestados que, em conjunto, comprovem a capacitação da empresa, contemplando todos os requisitos indicados, inclusive a área construída mínima estabelecida.

d.2 Arquiteto ou Engenheiro Residente - arquiteto(a), arquiteto(a) e urbanista, engenheiro(a) arquiteto ou engenheiro(a) contemplado no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, diplomado em cursos regulares e reconhecidos na forma da lei, conforme as Resoluções nº 218, de 1973, e nº 1.010, de 2005, devidamente habilitado(a) no respectivo Conselho Profissional), que deverá ficar residente na obra durante toda a sua execução.

Deverá possuir experiência comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado, expedido por pessoa jurídica de direito



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, no acompanhamento, execução e/ou fiscalização de:

a) obra de restauração de painéis de azulejos artísticos, componentes líticos e entalhes tombados por legislação federal ou estadual, ou

b) obra de restauração de painéis de azulejos artísticos, componentes líticos e entalhes integrados a bem protegido por legislação federal ou estadual.

b.1) Não serão aceitos atestados de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento.

b.2) Os requisitos de experiência não necessitam constar simultaneamente em um mesmo atestado. Será admitida a apresentação de diversos atestados que, em conjunto, comprovem a capacitação da empresa, contemplando todos os requisitos indicados, inclusive a área construída mínima estabelecida.

b.3) As funções de Arquiteto ou Engenheiro Responsável Técnico para desempenho do objeto da licitação e Arquiteto ou Engenheiro Residente poderão ser desempenhadas por um único profissional, desde que cumpra as exigências mínimas estabelecidas para cada função.

d.3 Restaurador(a) de Bens Móveis e Integrados, que deverá ficar residente na obra durante toda a sua execução.

Deverá possuir experiência comprovada - mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado - no acompanhamento, execução e/ou fiscalização de:

a) obra de restauração de painéis de azulejos artísticos, componentes líticos e entalhes tombados por legislação federal ou estadual, ou

b) obra de restauração de painéis de azulejos artísticos, componentes líticos e entalhes integrados a bem protegido por legislação federal ou estadual.

b.1) Não serão aceitos atestados de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento.

b.2) Os requisitos de experiência não necessitam constar simultaneamente em um mesmo atestado. Será admitida a apresentação de diversos atestados que, em conjunto, comprovem a capacitação da empresa, contemplando todos os requisitos indicados, inclusive a área construída mínima estabelecida.

d.4 Técnico em segurança do trabalho devidamente habilitado.

d.5 As funções de Arquiteto ou Engenheiro Responsável Técnico para desempenho do objeto da licitação e Arquiteto ou Engenheiro Residente poderão ser desempenhadas por um único profissional, desde que cumpra as exigências mínimas estabelecidas para cada função.

d.5 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

d.6 A comprovação da habilitação técnica do profissional residente é condição para a assinatura do contrato para execução da obra e emissão da competente ordem de serviços, autorizando o início dos trabalhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

d.7 No decorrer da execução da obra, poderão ser substituídos os profissionais acima, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada previamente pela Administração.

d.8 As CATs e atestados deverão ser de serviços realizados em bens tombados a nível federal ou estadual.

8.2.2.1. Será aceita o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da Licitante, assim como dos profissionais.

8.2.2.2 Não serão aceitos atestados de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento.

8.3 Visita Técnica:

a) A vistoria técnica é opcional. A licitante poderá realizar Visita Técnica no local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

a1) Caso o Licitante opte por não realizar a Vistoria Técnica deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das peculiaridades do objeto, (ANEXO VIII) **durante a abertura do envelope de credenciamento**

8.4 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.5 Todos documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93 para Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira, deverão estar listados no CRC/SEMGE e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

8.6 Juntamente com o CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação. Anexo IV.

9. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 9.1 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, na presença da Comissão de Licitação, será realizada a sessão pública, observando-se os seguintes procedimentos:
- 9.2 A Comissão de Licitação receberá os envelopes titulados Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.
- 9.3 A Comissão de Licitação conferirá e rubricará todo o conteúdo, após o que poderá ser examinado e rubricado pelos representantes legais.
- 9.4 Durante os trabalhos em reuniões públicas, a manifestação dos representantes das licitantes somente se dará após o franqueamento pela Comissão de Licitação.
- 9.5 Qualquer manifestação dos representantes das licitantes, devidamente credenciados na forma do disposto no item 4, inclusive aquelas contrárias à habilitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL

inabilitação, classificação ou desclassificação de concorrentes, poderá ser feita durante as reuniões.

- 9.6 Ocorrendo desistência expressa de eventuais recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Licitação passará à fase seguinte do certame.
- 9.7 Abertas as propostas de preços serão avaliadas pela comissão de licitação e após julgamento, será divulgado o resultado. Estando todos os representantes legais presentes, poderá ser franqueada a palavra para manifestações.
- 9.8 Transcorrido *in albis* o prazo para recurso ou após julgamento destes, a Comissão de Licitação designará data para sessão de abertura dos documentos de habilitação dos 03 (três) primeiros colocados.
- 9.9 Caso os 03 (três) primeiros colocados não atendam aos requisitos habilitatórios, serão convocados os remanescentes para abertura dos envelopes de habilitação
- 9.10 As dúvidas, contestações e impugnações que surgirem durante as reuniões serão resolvidas pela Comissão de Licitação na presença dos participantes ou, a depender da sua complexidade, deixadas para ulterior deliberação, a juízo da presidência da Comissão de Licitação, devendo o fato constar em ata, em ambos os casos.
- 9.11 Os avisos contendo os resultados dos julgamentos serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 9.12 As empresas licitantes, através de seus credenciados, poderão renunciar às interposições de recursos na fase de habilitação ou classificatória, consignando-a em ata, lavrada na sessão de abertura ou julgamento da documentação/propostas.
- 9.13 Das reuniões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes credenciados, e demais ocorrências que interessem ao julgamento desta licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.
- 9.14 Havendo interposição de recurso na fase de propostas, os envelopes contendo os documentos de habilitação, devidamente fechados, deverão ser rubricados pelos representantes legais das licitantes e pelos membros da Comissão, para garantir a inviolabilidade dos mesmos, ficando sob guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação.
- 9.15 Qualquer manifestação dos representantes das licitantes, devidamente credenciados na forma do disposto no item 4, inclusive aquelas contrárias às decisões da comissão poderão ser feitas durante as reuniões.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às condições de habilitação contidas neste edital, apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com borrões, rasuras, entrelinhas, sem a devida ressalva pelo órgão emissor constando o fato e o motivo que lhe deu causa, ou, ainda, com seu prazo de validade vencido.
- 10.2 Não será causa de inabilitação a irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade dos documentos ou não impeçam o seu entendimento.
- 10.3 Caso não seja possível a divulgação do resultado de habilitação na sessão de abertura da licitação, esta se dará através do Diário Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

- 10.4 No caso de inabilitação de todas as licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, conforme disposto no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.
- 10.5 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação da licitante, esta deverá comunicar imediatamente à Comissão de Licitação, no momento que ocorrer.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O resultado do julgamento das propostas será divulgado pela COSEL, através de publicação no Diário Oficial do Município, após o que, homologado o parecer, será adjudicado o objeto licitado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECULT
- 11.2 Fica reservado à Administração Pública Municipal o direito de adjudicar no todo ou em parte o objeto desta licitação.

12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 12.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93.
- 12.2 Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.
- 12.3 O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93.
- 12.4 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5 Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsideração e impugnações interpostos através de "fac-símile" ou e-mail.
- 12.6 As correspondências deverão ser protocoladas na Comissão Central Permanente de Licitação, na Rua da Argentina, nº 341, 3º andar, Comércio Salvador/BA, CEP 40301-110, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

13. CONTRATAÇÃO

- 13.1 Este edital e seus anexos, a proposta da licitante vencedora e as disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 4.484/92, são partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.
- 13.2 O contrato terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as determinações contidas na Lei n.º 8.666/93 e na Minuta do Contrato.
- 13.3 A administração convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação.
- 13.4 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL

- 13.5 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 13.6 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.
- 13.7 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 13.8 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total o objeto do Contrato, bem como ceder ou transferir os direitos dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 13.9 As demais disposições estão previstas na Minuta do Contrato deste edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

14. PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será realizado mediante Relatórios de Execução e Boletins de Medição, não podendo tais valores serem inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
- 14.2 A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá constar, obrigatoriamente, o número do Convênio Federal e número e nome do programa qual ele está inserido.
- 14.3 No valor pago pela **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas da **CONTRATADA** necessárias à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.
- 14.4 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 14.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

15. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.188/04 (DOM de 01/10/2004) a seguir enunciadas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 15.2 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 15.2.1 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

técnicas relativas ao serviço previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

15.2.2 Nos casos de retardamento imotivado na execução do serviço ou de suas parcelas:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e suspensão de 3 (três) meses;
- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

15.2.3 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

15.2.4 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

15.2.5 Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

15.2.6 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos.

15.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

15.4 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente.

15.5 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

15.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

à **CONTRATANTE** ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

- 15.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.
- 15.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 15.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 16.2 **Para a correta elaboração da Proposta, deverá a licitante examinar, atentamente, todos os documentos da licitação, visitar e conhecer os locais onde serão executados os trabalhos**
- 16.3 **A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;**
- 16.4 **A apresentação da Proposta implica, necessariamente, na aceitação integral e sem restrições, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**
- 16.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.6 **O valor estimado para a presente licitação é de R\$ 558.749,08 (Quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e oito centavos).**
- 16.7 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.
- 16.8 Poderão ser admitidos pela Comissão erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público da Administração.
- 16.9 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SECULT revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

- 16.10 É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.11 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 16.13 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.14 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 16.15 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 16.16 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- 16.17 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. ANEXOS DO EDITAL

- 17.1 Fazem parte integrante deste Edital, os Anexos:

Anexo I	Termo de Referencia
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III	Modelo de declaração de fato superveniente;
Anexo IV	Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal;
Anexo V	Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
Anexo VI	Minuta de Contrato;
Anexo VII	Dados para Assinatura do Contrato;
Anexo VIII	Declaração de Visita Técnica
Anexo IX	Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
Anexo X	Mídia Digital contendo Projeto/Pranchas, Projeto/Texto e Planilhas

Salvador, 00 de de 2020

MARCIO PEIXOTO
Presidente



TOMADA DE PREÇOS – SECULT N.º 001/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

SUMÁRIO

	ITEM	PÁGINA
1.	OBJETO	3
2.	JUSTIFICATIVA	4
3.	FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
4.	RESULTADOS ESPERADOS	6
5.	PRAZO PARA EXECUÇÃO	7
6.	PERFIL DA EMPRESA CONTRATADA	8
7.	PLANO DE SERVIÇO	10
	7.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	10
	7.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	12



1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de restauração dos pisos e do cancelo da Capela Mor, do arco cruzeiro e dos painéis de azulejo do corredor direito (de quem entra no edifício) da Igreja Basílica de Nosso Senhor do Bonfim, localizada no Largo do Bonfim, s/n, na Colina Sagrada da Península de Itapagipe, no município de Salvador/BA.

1.2. O monumento é tombado pelo IPHAN mediante o processo nº 0122-T-38, inscrito no Livro das Belas Artes sob o nº 131, Vol. 1, F. 023, em 17/06/1938, com a denominação “Igreja do Senhor do Bonfim”. O tombamento inclui todo o seu acervo, de acordo com a Resolução do Conselho Consultivo da SPHAN, de 13/08/85, referente ao processo administrativo nº 13/85/SPHAN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, os elementos arquitetônicos e artísticos em questão – isto é, os pisos e o cancelo da Capela Mor, o arco cruzeiro e os painéis azulejares do corredor direito de quem entra no edifício – da Igreja Basílica do Bonfim, encontram-se em péssimo estado de conservação, fazendo-se necessária a realização de serviços de consolidação e de restauração, para que sejam sanados os danos e estacado o avanço das patologias existentes.

3. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em restauração de edifícios históricos para execução dos serviços na Capela-Mor e no corredor direito (de quem entra no edifício) da Basílica do Bonfim. As obras serão contratadas pela Prefeitura Municipal de Salvador, que designará um fiscal técnico responsável para acompanhamento dos serviços, e também terão a orientação, supervisão e fiscalização técnica do IPHAN, através da Superintendência Estadual da Bahia.

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Os resultados esperados pela presente contratação são: garantir a preservação da integridade física e estética dos elementos construtivos em questão – isto é, os pisos e o cancelo da Capela Mor, o arco cruzeiro e os painéis azulejares do corredor direito de quem entra no edifício – da Basílica do Bonfim, para que sejam sanados os danos e estacado o avanço das patologias existente, permitindo a fruição e a utilização segura do templo e a preservação dos elementos construtivos citados.

4.2. Para o alcance desses resultados, os serviços que serão executados deverão obedecer, rigorosamente:

- Às especificações e às demais condições estipuladas no Projeto de Restauração ao qual pertence o presente Termo de Referência;
- Ao Edital de Licitação e ao Contrato de Execução das Obras;
- Às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- À legislação e à normativa vigentes;



- Aos documentos internacionais, nacionais e locais consagrados que balizam as intervenções no patrimônio cultural edificado

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro anexo.

6. PLANO DE SERVIÇO

6.1. Disposições preliminares

- Os serviços deverão ser executados seguindo rigorosamente o projeto “Diagnóstico e Projeto de Restauro - Arco Cruzeiro, Pisos e Cancelo da Capela Mor e Painéis Azulejares do Corredor do Lado Direito de Quem Entra no Edifício”, bem como as normas técnicas brasileiras e a legislação vigentes e os documentos e as recomendações internacionais consagrados referentes à preservação e intervenções no patrimônio cultural edificado.

6.2. Convém destacar:

- Todos os bens móveis e integrados localizados na área de intervenção deverão ser protegidos durante a execução dos serviços contratados, visando à conservação e proteção contra eventuais choques mecânicos e demais ocorrências;
- Todas as peças de imaginária, bem como as demais peças móveis existentes na capela, sejam artísticas ou litúrgicas, deverão ser cuidadosamente removidos para local apropriado e seguro antes do início dos serviços e mantidos sob a guarda da Devoção do Nosso Bom Senhor Jesus do Bonfim, observadas, no que couber, as recomendações constantes na Nota Técnica nº 008/2014/DEPAM, de 23 de abril de 2014;
- Para o canteiro de obras, está previsto o empréstimo de uma das unidades de aluguel administradas pela Devoção do Nosso Bom Senhor Jesus do Bonfim localizado no Largo do Bonfim, exclusivamente durante o período de execução dos serviços. Tal imóvel poderá ser utilizado para depósito de materiais, escritório, refeitório e vestiário dos funcionários. Após o término dos serviços, a empresa deverá devolver o imóvel à citada devoção nas mesmas condições físicas encontradas inicialmente;
- A empresa deverá executar serviços com excelência técnica e materiais de primeira qualidade, utilizando mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- A contratada, seguindo o cronograma proposto pelo presente edital, será responsável pelo planejamento de todas as etapas da obra, a fim de garantir a eficiência dos processos e assegurar bons resultados. O planejamento deverá antever e solucionar as demandas, otimizar a alocação de pessoas, equipamentos e materiais, prever a utilização dos recursos de forma eficiente, implantar



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

estratégias de produção, de coordenação de atividades e de canais de comunicação e garantir da segurança do edifício, dos materiais e dos funcionários. Revisões e alterações no cronograma só serão permitidas mediante consentimento e autorização por parte dos fiscais responsáveis.

- O acompanhamento das atividades por parte da fiscalização de técnicos dos Órgãos Públicos não exime a responsabilidade técnica da contratada sobre a execução dos serviços, nem caracteriza responsabilidade técnica solidária;
- Os casos de dúvidas e/ou omissões deverão ser apresentados por escrito aos Fiscal /Responsável Técnico designado para acompanhar, orientar e fiscalizar os trabalhos, que, por sua vez, também se pronunciará por escrito;
- Somente após o parecer do Fiscal/Responsável Técnico poderá ser tomada qualquer providência sobre as questões tratadas no item anterior;
- A empresa deverá desfazer e refazer as obras e serviços que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, sem ônus adicional para a contratante;
- A empresa deverá comunicar imediatamente ao IPHAN a descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse artístico, histórico e/ou construtivo não identificados durante a elaboração do presente projeto. Da mesma forma, a empresa deverá comunicar imediatamente ao IPHAN a descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico no local das obras e os serviços deverão ser paralisados, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei 3.924, de 26 de julho de 1961. Os achados deverão ser protegidos e isolados até que sejam definidas as condutas e ações necessárias à tutela e preservação do patrimônio porventura identificado;
- Deverá permanecer na obra, um Livro de Ocorrências Diárias, no qual serão também anotadas as decisões, reclamações e orientações do Fiscal/Responsável Técnico do órgão competente. Caberá à empresa contratada as anotações diárias neste Livro e a aquisição de tantos livros quanto necessários durante o tempo de execução dos serviços;
- Caberá à empresa executora a regularização da obra junto aos órgãos competentes, Prefeitura Municipal, CREA, CAU, INSS, e outros que se fizerem necessários, inclusive obtenção de ART ou RRT do(s) responsável(eis) técnico(s);
- As demolições ou rejeitos de materiais deverão ser retirados imediatamente (prazo máximo de 48 horas) do canteiro de obras. O canteiro de obras e seu entorno deverão ser mantidos limpos sem prejuízo do andamento dos serviços;
- A contratada é responsável pelo controle de entrada e saída de pessoas, materiais e equipamentos do local de obras durante toda a execução dos serviços. Quaisquer danos ou perdas, seja na edificação ou no seu acervo móvel ou integrado, são de inteira responsabilidade da empresa. O deslocamento interno ou a saída de peças para outro local, ainda que para a execução de serviços de restauração, deverão ser previamente autorizadas pelo contratante e pelo IPHAN;
- Os serviços em questão deverão ser concluídos no prazo máximo de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.



6.3. Descrição dos serviços

7.3.1 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

- **RELATÓRIOS DE OBRAS**

A empresa executora será responsável pelo constante acompanhamento fotográfico no transcurso dos trabalhos, devendo elaborar um relatório técnico- fotográfico mensal, contemplando todos os serviços executados na obra. O relatório deverá conter o registro detalhado das soluções técnicas adotadas para cada elemento, bem como os procedimentos e materiais utilizados. O documento deverá ser entregue em 3 (três) vias impressas e também sob a forma digital. As demais fotografias, não constantes nos relatórios mensais, poderão ser entregues apenas em via digital, em alta resolução.

Previsão: 5,00 unidades.

7.3.2 SERVIÇOS INICIAIS

- **PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO**

Deverá ser confeccionada uma placa de institucional, em chapa de aço galvanizado e estrutura de madeira. O conteúdo e o local de instalação da placa deverão ser previamente definidos junto à contratante.

Previsão: 9,00 m².

- **TAPUME EM PLACA COMPENSADA E=10MM PARA FECHAMENTO PARCIAL DE PORTAS DA NAVE COM PINTURA**

As portas pelas quais o corredor lateral direito (de quem entra no monumento) é conectado à nave, deverão receber tapumização. As faces desses tapumes voltadas para a nave deverão ter acabamento regular e receber pintura na cor branca. A altura mínima desses tapumes deve ser de 2,00 m. Os tapumes devem ser executados de forma que não sejam comprometidas as aberturas das portas em questão

Previsão: 9,60 m².

- **PROTEÇÃO PARCIAL DE VÃOS PORTAS DA NAVE COM TELA DE POLIPROPILENO FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA COM ARAME GALVANIZADO**

Os vãos superiores das portas tapumizadas (das portas que fazem a ligação da nave com o corredor lateral direito de quem entra no monumento), isto é, os vãos que permanecerem abertos após a execução dos tapumes deverão receber proteção em tela de polipropileno.

Previsão: 7,20 m².

- **EXTINTOR DE PÓ 4KG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO CONFORME NORMA**

A obra deverá contar com no mínimo 2 extintores de pó químico, sendo que, seguindo as normas de segurança, eles deverão ser instalados nos dois ambientes de trabalho, isto é, na capela mor e no corredor lateral direito de quem entra no monumento.



Previsão: 2 unidades.

• **EXTINTOR INCENDIO ÁGUA-PRESSURIZADA COMPLETO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

A obra deverá contar com no mínimo 2 extintores de água pressurizada, sendo que, seguindo as normas de segurança, eles deverão ser instalados nos dois ambientes de trabalho, isto é, na capela mor e no corredor lateral direito de quem entra no monumento.

Previsão: 2 unidades.

• **PROTEÇÃO DE PISOS COM PLACA EM MADEIRA TIPO OSB E PLÁSTICO BOLHA**

Os pisos do corredor lateral direito (de quem entra no monumento) e todos os outros elementos construtivos e artísticos do corredor e da capela mor que, por ocasião das obras estejam sujeitos a danos, deverão ser protegidos. Essa proteção deverá permitir o livre trânsito e os trabalhos que serão desenvolvidos nos locais. Para essa proteção, deverão ser empregados, a priori, chapas compensadas resinadas e plástico bolha, que poderão ser substituídos por outros dispositivos, tais como espuma, isopor, plástico bolha e TNT, a depender do elemento, cujo tipo de proteção será avaliado e aprovado previamente pela contratante. Em nenhuma hipótese devem ser empregados na confecção da proteção materiais que resultem em danos, marcas ou manchas nos elementos construtivos do templo

Previsão: 66,78 m².

• **TAPUMIZAÇÃO DO ARCO CRUZEIRO COM CHAPA COMPENSADA E=10 MM, ALTURA TOTAL DE 4 M INCLUINDO NICHOS PARA EXPOSIÇÃO DA IMAGEM DE DEVOÇÃO**

O arco cruzeiro deverá ser tapumizado até a altura de 4 m. A face do tapumes do arco cruzeiro, voltada para a nave deverá ser regular e pintada de branco. O tapume deverá contemplar nichos onde, diante do ocultamento do altar, possam ser expostas as imagens de devoção do templo, de modo que, durante as obras, as celebrações religiosas não sejam prejudicadas. Os tapumes do arco cruzeiro, deverão permitir que todos os componentes construtivos do arco sejam restaurados.

Previsão: 28,00 m².

• **ALUGUEL ANDAIMES METÁLICOS TIPO TORRE, INCLUSIVE PLATAFORMAS DE MADEIRA E TELA DE PROTEÇÃO - 3 MESES**

Serão montados e desmontados os andaimes necessários à execução dos serviços no arco cruzeiro. Os andaimes utilizados devem ser metálicos tubulares, apresentar plataformas de madeira, seguir as normas técnicas vigentes e oferecer segurança aos trabalhadores da obra e aos usuários do templo. A face desses andaimes voltada para a nave, deverá receber proteção em tela de polipropileno.

Previsão: 194,04 m².

• **PROTEÇÃO DE ALTARES COLATERAIS AO ARCO CRUZEIRO COM**



MADEIRA TIPO OSB E PLÁSTICO BOLHA - REVESTIDA COM PLOTAGEM ADESIVADA

Os altares colaterais ao arco cruzeiro, durante as obras de restauro do arco, deverão receber estrutura de proteção executada em madeira e plástico bolha. Essa estrutura deve resguardar os dois altares de todo e qualquer dano resultante dos trabalhos de restauração do arco cruzeiro. Para que a ambiência do templo não seja comprometida, essas proteções deverão receber revestimento em adesivagem plotada. As imagens a serem impressas nos adesivos poderão resultar por exemplo, de fotografias dos dois retábulos protegidos ou ser escolhidas em acordo com o contratante, a fiscalização e a Devoção do Nosso Senhor Bom Jesus do Bonfim

Previsão: 46,40 m².

• ATELIÊ - BANCADAS, CAIXAS, ARMÁRIOS EM MADEIRA OSB

Este serviço contempla a confecção ou a aquisição de bancadas, estantes, caixas e similares necessários ao restauro e armazenamento pleno e seguro dos azulejos que compõem os painéis figurativos do corredor lateral direito (de quem entra no templo).

Previsão: 1 unidade.

• MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO

A empresa deverá providenciar a implantação do canteiro de obras, com local adequado para o armazenamento de materiais e equipamentos. Após conclusão dos serviços a empresa executará a desmobilização total do canteiro de obras, com remoção das instalações provisórias, materiais, equipamentos, ferramental, deixando o imóvel na parte interna e externa totalmente livres.

Previsão: 1 unidade.

7.3.3 TRANSPORTE E BOTA FORA

Todo material resultante de demolições, remoções ou sobra de materiais deverá ser imediata e cuidadosamente removida para local adequado, considerando, ainda, a possibilidade de escolha do que for reaproveitável, a critério da contratada. As operações de armazenamento, transporte de descarte desse material deverão ser executadas em acordo com as normas vigentes. Para essas operações são previstos os seguintes serviços:

• TRANSPORTE HORIZONTAL DE MATERIAIS COM CARRINHO DE MÃO

Previsão: 3 m³.

• CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³

Previsão: 3 m³.

• REMOÇÃO E BOTA-FORA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 8,0M³ - PERCURSO ATÉ 12KM



Previsão: 3 m³.

7.3.4 RESTAURO DOS PAINÉIS AZULEJARES CORREDOR DIREITO (LADO DA EPÍSTOLA)

• FACEAMENTO PROTETIVO

O “faceamento” dos painéis deverá ser executado de modo a evitar danos superficiais e eventuais perdas resultantes na operação de desmontagem. O referido “faceamento” dos painéis poderá ser executado com tecido em algodão natural, gaze, “tecido não tecido” (TNT), afixados com aglutinantes, como o Carboxy Methyl Celulose (CMC) ou o verniz acrílico diluído em hidrocarbonetos aromáticos de alta volatilidade, como a acetona. Os materiais empregados devem garantir a proteção da superfície, entretanto, não deverão impedir a visualização da identificação, nem dos desenhos pintados sob o vidro.

PREVISÃO: todos os painéis deverão ser faceados o que totaliza uma área de 48,81 m².

• REMOÇÃO DAS PEÇAS

Após o faceamento, deve-se proceder a abertura das juntas dos painéis de azulejo e a remoção completa do rejuntamento. Essa operação poderá ser realizada de forma manual, com microalhadeiras e bisturis ou, de forma mecanizada, com o uso de microrretíficas. Deve-se cuidar para que, durante a remoção do rejuntamento, nenhum dano seja causado às peças, sobretudo às suas bordas, que nesta operação, são bastante vulneráveis.

Após a abertura das juntas, deve-se proceder a remoção das peças dos painéis azulejares. Essa operação pode ser iniciada pelas bordas, com a abertura de sulcos, praticados com máquinas de discos diamantados, nos trechos de reboco que margeiam os painéis, ou pelos trechos que apresentarem peças ou reboco em destacamento ou mesmo lacunas (peças já destacadas). Essa operação poderá ser realizada de forma manual, com maças, microalhadeiras/ponteiros, espátulas e bisturis ou de forma eletromecânica, com o uso de microrretíficas. Deve-se cuidar para que, durante a remoção, nenhum dano seja causado às peças. Nessa operação, convém posicionar a lâmina ou ponta da ferramenta/equipamento utilizado na interface alvenaria/reboco, evitando a concentração de esforços na argamassa colante ou na peça azulejar

Durante essa operação, pode ser conveniente forrar, o piso, a essa altura já protegido, na proximidade dos painéis, com placas de espuma, para amenizar o choque de eventuais quedas de peças.

Após a remoção, pode-se proceder a retirada do “faceamento” e proceder o acondicionamento das peças. Estas devem ser acondicionadas em caixas, especialmente fabricadas para tanto. A ordem de acondicionamento deve seguir a sequência da identificação das peças, em cada painel. O sistema de acondicionamento utilizado deve permitir a proteção contra choques e a localização imediata de cada uma das peças. As caixas empregadas para o armazenamento devem ser em madeira, forradas (com feltro ou espuma) e com dimensões que evitem a folga/movimentação das peças). Deve-se evitar a movimentação dessas caixas; para prevenir graves acidentes e é fundamental que os azulejos sejam transportados protegidos individualmente (com plástico bolha). De todo



modo, havendo necessidade de movimentação das caixas, é deve-se certificar-se de que elas apresentem a rigidez necessária ao transporte. Sugere-se o modelo de caixa abaixo (Figura 36), que permite a dessalinização do conjunto sem remover as peças e conservando a ordem.

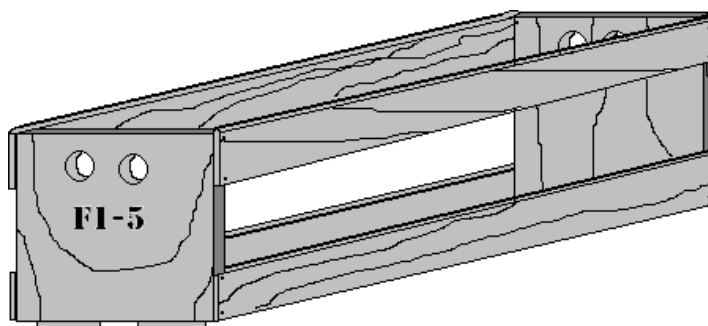


Fig. 36. Modelo de caixa de madeira que pode ser empregada para o acondicionamento dos azulejos removidos.

PREVISÃO: todos as peças deverão ser removidas o que totaliza uma área de 48,81 m².

- **ESCARIFICAÇÃO DAS CAMADAS DE REVESTIMENTO ARGAMASSADO**

Os planos de reboco, chapisco (se houver) e emboço, localizados sob os painéis azulejares deverão ser completamente removidos. Assim sendo, os planos das paredes do corredor leste da Basílica, exatamente onde se encontram os painéis de azulejos, deverão ficar “no osso”.

PREVISÃO: toda a superfície parietal que se encontrar recoberta por painéis de azulejos deverá passar por escarificação do reboco; também deverão ser escarificadas as superfícies limítrofes aos painéis de azulejo, o que deverá facilitar a operação de remoção dos silhares. Assim, estima-se para esse serviço uma área total de 59,79 m².

- **LIMPEZA MECÂNICA**

A limpeza mecânica objetivará a remoção de sujidades depositadas, das antigas intervenções de valor questionável (próteses e obturações inadequadas) e das incrustações (como vestígios de reboco, de rejuntamento ou da argamassa colante que, por ventura, durante a remoção, tenham permanecido aderidos à peça). Nessa operação, podem ser empregadas ferramentas e equipamentos como escovas, trinchas, espátulas, microrretíficas e lixas.

PREVISÃO: todos as peças deverão passar por limpeza mecânica o que totaliza uma área de 48,81 m².

- **LIMPEZA QUÍMICA**

A limpeza química deverá ser realizada para a remoção das sujidades mais aderentes, a partir da quebra ou da dissolução de suas partículas. A limpeza química



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

deverá ser iniciada com a lavagem com água e sabão neutro. Após a lavagem com sabão, poderão ser empregados banhos em soluções de solventes orgânicos como álcool e acetona. Nessas operações podem ser empregadas escovas de cerdas plásticas macias, *swobs*, espátulas plásticas e lixas (lixas de polimento, e, empregadas somente nas sujidades muito aderentes, volumosas e na presença de umidade) sempre empregadas através de fricção suave. Os solventes empregados para a limpeza química deverão ser previamente testados. Após a limpeza química, as peças deverão estar completamente isentas de sujidade e de resíduos dos solventes empregados.

PREVISÃO: todos as peças deverão passar por limpeza química o que totaliza uma área de 48,81 m².

• DESINFECÇÃO

A desinfestação poderá ser realizada a partir de banhos em soluções aquosas contendo peróxido de hidrogênio ou soluções do fungicida timol em álcool absoluto (8% em massa). Os desinfetantes empregados deverão ser previamente testados. Após a desinfecção, as peças deverão estar completamente isentas de resíduos das soluções de assepsia empregadas.

PREVISÃO: todos as peças deverão passar por desinfecção o que totaliza uma área de 48,81 m².

• DESSALINIZAÇÃO

Para a dessalinização, isto é, a remoção dos sais solúveis em água, as peças deverão ser submetidas a banhos sucessivos de imersão em água destilada, acompanhando por aferições da água de lavagem, através de procedimentos específicos, que permitam verificar os níveis de contaminação das peças e da água/solução, nas quais elas estejam imersas. As aferições da água devem ser executadas antes, durante e após a imersão. Comumente, como banheiras de imersão são utilizados tanques ou baldes plásticos cujas capacidades determinarão o número de azulejos a serem dessalinizados simultaneamente e a quantidade de vezes que a operação deverá ser repetida. Para aferição dos níveis de salinidade da água de imersão, poderão ser utilizados condutivímetros e fitas de testes de detecção de sais solúveis. Condutivímetros deverão ser utilizados para duas leituras diárias; testes de detecção de sais poderão ser empregados semanalmente. Pode-se utilizar os seguintes procedimentos para dessalinização por imersão:

- Verificação da condutibilidade da água destilada a ser empregada, antes de colocar as peças de azulejos.
- Testagem inicial: Imersão de peça ou fragmento em volume conhecido de água destilada, onde ele deverá permanecer por cerca de 48 horas. Após o término do período citado, deve-se proceder nova medição para quantificação estimativa dos níveis de contaminação das peças.
- Testagem da água para o primeiro banho: aferição do nível de salinidade da água a ser empregada no primeiro banho; obviamente a água só poderá ser empregada se apresentar nível de salinidade inferior aquele verificado na testagem inicial.
- Banho de imersão: após a testagem e a aprovação da água, pode-se proceder o primeiro banho. As peças deverão ser imersas



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

cuidadosamente no tanque. Conforme exposto duas medições diárias da salinidade da água deverão ser efetuadas e a água deverá ser substituída quando, após duas medições sucessivas, já não sejam verificadas alterações no nível de salinidade. Acompanhamento semanais mínimos, da salinidade, da água poderão executados.

- Deve-se proceder as aferições e as substituições da água de imersão, até que se alcancem níveis aceitáveis de contaminação por sais. A experiência aponta contaminações aceitáveis para azulejos imersos em soluções que apresentem $60\mu\text{S}$ e recomenda que as peças não permaneçam imersas por mais de 45 dias, o que poderia acarretar danos ao biscoito e o destacamento da camada vidrada. De todo modo, como, com a execução deste projeto, será garantida a erradicação da fonte de contaminação por sais, a dessalinização poderá ser interrompida após a estabilização dos níveis de salinidade.

Juntamente com as verificações diárias dos níveis de contaminação da água dos banhos, por sais solúveis, devem ser realizadas inspeções nas peças submersas. Ao menor sinal de dano, ou de dilatação volumétrica, a peça deverá, de imediato, ser removida do banho e seca em temperaturas ambientes.

PREVISÃO: todos as peças deverão passar por dessalinização o que totaliza uma área de $48,81 \text{ m}^2$.

• IXAÇÃO

A fixação compreende, a colagem das camadas de vidro, com resina acrílica, quando se encontrarem em processo de destacamento/craquelamento, Esses procedimentos deverão ser realizados, por exemplo, com a aplicação (com seringas finas e hipodérmicas) ou o pincelamento de resina acrílica de alta qualidade, diluída em hidrocarboneto aromático (a 15%, em massa). Quando da necessidade da aplicação de pressão para a fixação do vidro craquelado, deve-se proteger a superfície a ser pressionada com papel seda ou algodão, e aplicar a compressão suavemente com a ponta dos dedos.

PREVISÃO: de acordo com o mapeamento de danos realizado, estima-se a área total de fixação de $17,91 \text{ m}^2$.

• COLAGEM DE PEÇAS FRATURADAS

Fragmentos dessolidarizados deverão ser de imediato reintegrados. Para reintegrá-los podem ser empregados adesivos de natureza epoxídica (para colagens de superfícies do biscoito) ou de natureza acrílica (para fixação e colagem de fragmentos do vidro). Os profissionais encarregados da colagem das peças devem certificar-se de que: as superfícies a serem coladas encontram-se limpas; os fragmentos encontrem-se corretamente posicionados (alguns casos exigirão simulações de colagem e verificação dos possíveis encaixes); os adesivos de natureza epoxídica não atinjam a superfície vidrada tampouco venham a ser expostos às radiações UV.

PREVISÃO: de acordo com o mapeamento de danos realizado, estima-se a área total de colagem de fragmentos de peças fraturadas de $7,63 \text{ m}^2$.

• RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS DE CHACOTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

Passada a colagem dos fragmentos e a dessalinização, as peças que apresentarem lacunas de biscoito, deverão passar por operações de reintegração de lacunas. As chacoatas dessas peças poderão ser recompostas com emassamento, com argamassa especial formada por chamote, gesso pedra e suspensão acrílica. A recomposição deverá considerar as dimensões da peça original e poderá ser realizada com o auxílio de formas de madeira (devidamente forradas com fórmica) ou de silicone. Ao fim do processo de recomposição das lacunas, a superfície das zonas recompostas deve passar por nivelamento, a ser realizado manualmente com lixas finas de polimento (lixa d'água) e com bisturis.

PREVISÃO: de acordo com o mapeamento de danos realizado, estima-se a área total de recomposição de perdas da chacoata em 12,88 m².

• NIVELAMENTO DE VIDRADO

Lacunas encontradas nos corpos vítreos das peças, poderão ser sanadas com obturações, com argamassa composta por tinta à base de nitrocelulose e talco mineral (em concentrações de 1 a 5 % em massa). Para melhorar a aderência dessa argamassa de obturação, a superfície da lesão poderá receber selagem prévia com goma laca.

PREVISÃO: de acordo com o mapeamento de danos realizado, estima-se a área total de recomposição de perdas do vidrado em 29,89 m².

• RECOMPOSIÇÃO PICTÓRICA

As camadas pictóricas perdidas deverão ser reintegradas de acordo com os seguintes procedimentos:

- Preparo prévio das superfícies: as superfícies que necessitarem de recomposição da camada pictórica, quer porque sofreram perda do vidrado, quer por se tratarem de superfícies recompostas com emassamento, deverão ser previamente preparadas para recepção da camada pictórica com solução acrílica a 15% em massa.

Reintegração cromática com pigmento mineral de alta qualidade (inerte e resistente às radiações UV, do tipo Maimeri) e resina epoxídica de alta qualidade (tipo HXTAL), capaz de receber pigmentação. Para as peças figurativas, rascunhos e estudos prévios do desenho deverão ser realizados com grafite; as composições, antes de pintadas, deverão ser simuladas. A técnica do pontilhismo poderá ser empregada para facilitar a leitura dos desenhos recompostos. Os padrões escolhidos para a reintegração cromática (tons, técnicas e materiais) deverão ser testados *in loco* e escolhidos de forma consensual com a fiscalização.

Quando da recomposição pictórica deve-se atentar para a primeira coluna, do painel nº 3, composta majoritariamente por azulejos brancos. Quando da elaboração deste projeto, não foram identificadas evidências de que esta coluna, já tenha sido composta por azulejos decorados/dotados de pinturas figurativas. Caso, durante a execução da obra, sejam encontrados vestígios de decoração/pintura dessas peças (ou de peças que nessas posições tenham sido instaladas) deve-se discutir com os órgãos patrimoniais a possível recomposição pictórica desta coluna de azulejos.



PREVISÃO: de acordo com o mapeamento de danos realizado, estima-se a área total de recomposição pictórica em 29,96 m

• **RÉPLICA MANUFATURADA A FRIO**

Réplicas deverão ser confeccionadas para a complementação das lacunas resultantes da perda de peças. Para a manufatura das réplicas, recomenda-se técnicas à frio, com o emprego das mesmas técnicas recomendadas para a recomposição das lacunas (tanto de biscoito, quanto de vidro) e para a reintegração cromática.

PREVISÃO: de acordo com o mapeamento de danos realizado, estima-se a necessidade de confecção de até 20 réplicas.

• **EXECUÇÃO DE MESTRAS ARGAMASSADAS**

Nos planos da parede, que passaram por escarificação do revestimento argamassado, deverão ser executadas guias ou mestras de argamassa de cimento e areia aditivada de hidrorrepelente. As dimensões e o posicionamento dessas guias, deverão seguir os esquemas determinados nas pranchas deste projeto, dependendo da largura das placas. Eventuais ajustes na execução das guias poderão ser realizados para que se garanta que, a prumada superficial dos painéis, após o reassentamento, seja a mesma apresentada antes da remoção.

PREVISÃO: de acordo com o projeto, as guias que deverão ser executadas totalizarão área de 14,43 m².

• **REASSENTAMENTO DE AZULEJOS SOBRE PLACA CIMENTÍCIA**

Sobre as guias executadas deverão ser instaladas placas em fibrocimento de 8mm de espessura, que receberão os painéis de azulejos. O posicionamento e as dimensões das placas devem seguir as especificações das pranchas deste projeto. A placa, deverá ser impermeabilizada em seu verso e em suas bordas (inclusive em sua espessura) com resina de poliéster diluída, em duas demãos. O posicionamento e as especificações dos parafusos inoxidáveis utilizados para a fixação das placas, devem seguir as indicações das pranchas deste projeto. Em cada furo, praticado sobre a placa de cimento, deverá haver um reforço de tecido de fibra de vidro de, no mínimo 10x10cm colado com epóxi, para evitar trincas nas placas na sua fixação com os parafusos inox.

Após a fixação das placas, os painéis de azulejos deverão ser reinstalados. Nessa operação, deverá ser empregado adesivo a base de acetato polivinílico para azulejos v.g. Branco A). A proporção da aplicação do adesivo na superfície da chacota, deverá ser discutida com a fiscalização e determinada, sobretudo a partir dos seguintes critérios: especificações do fabricante do adesivo empregado; parâmetros apontados pelas normas brasileiras para revestimento cerâmico de fachadas; critérios de reversibilidade e de facilidade de remoção futura das peças. Antes da instalação das peças, com adesivo polivinílico, o assentamento das mesmas deverá ser simulado. Pode-se empregar, nessa operação, por exemplo, massa de modelar. No assentamento final, o posicionamento de cada uma das peças deverá retomar o posicionamento apresentado antes da remoção e das operações de restauro, ressaltando-se, obviamente, o caso das peças que se encontram instaladas em posições incorretas.

PREVISÃO: todos os painéis deverão ser reassentados sobre placas cimentícias totalizando uma área de 48,81 m².



- **RECOMPOSIÇÃO DO REBOCO ESCARFICADO**

Após a reinstalação dos painéis azulejares, ou, após a instalação das placas cimentícias, as superfícies parietais limítrofes aos painéis deverão ter seus revestimentos argamassados recompostos, em argamassa de traço e composição similares aos existentes.

PREVISÃO: estima-se que deverá sofrer recomposição de reboco uma área de 15,41 m².

- **REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO EM AZULEJO**

O rejuntamento deverá ser executado com argamassa polimérica flexível industrializada especial para rejuntamentos. A determinação da cor deverá ser executada em acordo com a fiscalização, recomenda-se o uso de tons próximos ou similares ao branco original.

PREVISÃO: após a instalação sobre as placas cimentícias, todos os painéis deverão ser rejuntados totalizando uma área de 48,81 m².

- **RETOQUES DE PINTURA PARIETAL COM TINTA MINERAL**

O reboco recomposto e as superfícies parietais que tenham sido manchadas/sujas durante a execução dos serviços deverão passar por retoques com tinta mineral.

PREVISÃO: estima-se para os retoques de tinta mineral, área de até 16,95 m².

- **FACEAMENTO PROTETIVO**

Tão logo os andaimes sejam montados, uma inspeção criteriosa deve ser realizada para a detecção de peças que estejam em processo de dessolidarização. Uma vez identificadas, essas peças devem passar por escoramento e faceamento imediato, visando a desmontagem, o restauro e a fixação. O faceamento deverá ser aplicado de modo a evitar danos às camadas de revestimento/pintura e poderá ser executado com tecido em algodão natural, tecido não tecido (TNT) e com aglutinantes como o Carboxy Methil Celulose (CMC) ou verniz acrílico diluído em hidrocarbonetos aromáticos.

PREVISÃO: estima-se que uma área de 10,69 m² passe por faceamento protetivo.

- **PROSPECÇÃO PICTÓRICA**

Prospecções devem ser realizadas para estudo das camadas de revestimento existentes nos componentes em madeira do arco cruzeiro.

PREVISÃO: estima-se que uma área de 1,60 m² para as prospecções pictóricas.

- **DESMONTAGEM**



Após o faceamento, as peças que se encontrem em processo franco de dessolidarização, ou que apresentem substratos em estado avançado de deterioração, necessitando, portanto, de restauro em bancada, deverão ser cuidadosamente desmontadas. A operação de desmontagem deverá ser precedida pelo mapeamento e identificação de cada uma das peças e componentes.

PREVISÃO: estima-se que uma área de 5,34 m² para as desmontagens.

- **LIMPEZA MECÂNICA**

A limpeza mecânica deverá ser executada para a remoção das sujidades depositadas sobre as superfícies do arco, mas não aderidas a elas. Essa limpeza deverá ser executada com trinchas de cerdas macias e espátulas plásticas e jamais com utensílios abrasivos. Eventualmente, não havendo nas peças, fragmento, tampouco camadas de revestimento em processo de destacamento, um aspirador de pó mecânico poderá ser utilizado.

PREVISÃO: a limpeza mecânica deverá ser realizada em toda a superfície do arco cruzeiro, totalizando uma área de 53,45 m².

- **LIMPEZA QUÍMICA**

As sujidades gordurosas ou aderidas às superfícies do arco cruzeiro, que não tiverem sido removidas pela limpeza mecânica, deverão ser removidas a partir da dissolução ou da “quebra” de suas partículas. Para tanto, deverá ser executada limpeza química, com a aplicação manual e cuidadosa, com *swob* e compressas de algodão, de solventes orgânicos previamente testados. Pode-se testar o emprego de álcool, acetona e aguarrás, dentre outros solventes. Deve-se cuidar para que o(s) solvente(s) empregado(s) remova tão somente as sujidades, mantendo intactas as camadas de pintura e de douramento.

PREVISÃO: a limpeza química deverá ser realizada em toda a superfície do arco cruzeiro, totalizando uma área de 53,45 m².

- **REMOÇÃO DE REPINTURA**

Superfícies erroneamente encobertas por camadas de pintura (como as áreas douradas recobertas pela pintura de branca de fundo) ou que apresentem pintura e douramento degradados (como as áreas que receberam retoques em pintura dourada ou douramento em ouro falso), deverão passar por remoção das camadas de revestimento. Essa remoção poderá ser realizada com o uso de removedores químicos, previamente testados, ou, mecanicamente, de forma cuidadosa, com o uso de espátulas e/ou de bisturis.

PREVISÃO: estima-se que a remoção de repintura deva ser realizada em 5,35 m²

- **IMUNIZAÇÃO**

- Para garantir a eliminação dos eventuais xilófagos e prevenir novas infestações, as peças em madeira do arco cruzeiro, deverão ser devidamente imunizadas. Para esta operação, recomenda-se o emprego de produtos à base de piretróides ou de organoclorados. Os produtos deverão ser preparados, conforme recomendações dos fabricantes, e injetados nas trincas, nas frestas, nos orifícios, gotejados ou aspergidos, quando possível, sobre o verso das peças. Deve-se cuidar para que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

produto empregado seja incolor e não deixe resíduos ou manchas nas peças imunizadas.

-
- PREVISÃO: a imunização deverá ser realizada em todas as peças do arco cruzeiro, totalizando uma área de 53,45 m².

- **FIXAÇÃO DA POLICROMIA**

As operações de limpeza deverão ser realizadas em concomitância com os procedimentos de fixação da policromia. Os procedimentos de fixação de policromia visam garantir a aderência das camadas pictóricas e de douramento, que se encontrem em processo de destacamento. Esses procedimentos deverão ser realizados, por exemplo, com a aplicação (com seringas finas e hipodérmicas) ou o pincelamento de resina acrílica de alta qualidade, diluída em hidrocarboneto aromático.

PREVISÃO: estima-se que a fixação da policromia seja realizada em área de 10,69 m².

- **REFORÇO ESTRUTURAL**

Peças ou fragmentos do madeiramento que apresentarem estabilidade comprometida deverão ser restauradas, estabilizadas, reforçadas com peças de madeira, da mesma natureza, ou substituídas por próteses. As próteses e/ou as peças de reforço deverão ser executadas em madeira de lei, seca, legalizada e, de preferência da mesma espécie do exemplar a ser substituído ou reforçado. As próteses deverão ter as mesmas feições (inclusive entalhes) e bitolas das peças a serem preenchidas/reforçadas ou substituídas, salvo, quando for comprovado o subdimensionamento da peça original, quando então, será admitida a instalação de próteses/reforços de maior dimensão e resistência.

A orientação das fibras da madeira, os sistemas de encaixe e de solidarização das próteses deverão retomar os sistemas existentes e/ou os observados na peça a ser substituída. Pode-se admitir para a solidarização de próteses e de partes desestabilizadas, o uso de adesivos poliméricos, bem como de peças e de parafusos metálicos inoxidáveis e compatíveis entre si. Em nenhuma hipótese, as próteses ou os componentes de reforço executado deverão comprometer as feições e a estética das peças originais.

Devem ser objeto de medidas de estabilização e de reforço, peças solidarizadas por cravos e pregos acometidos pela corrosão. Nesses casos, em geral, convém que os conectores metálicos sejam removidos (desde que a remoção não implique grandes traumas para a peça) ou tratados e que, por medida de segurança, pinos e parafusos inoxidáveis sejam então instalados. Cravos e pregos removidos, mesmo quando extremamente corroídos, deverão ser identificados e encaminhados para os proprietários do templo.

PREVISÃO: estima-se que o reforço estrutural contemple área de 10,69 m².

- **PRÓTESE EM MADEIRA ENTALHADA**

As lacunas deverão ser sanadas com a instalação de próteses em madeira ou parquetagem, para preenchimento de lacunas maiores. De forma similar, próteses e preenchimentos deverão ser executados em peças que tenham perdido parte considerável de seu suporte de madeira, ou parte dele, com a perda, irreversível de sua capacidade estrutural. As próteses deverão ser executadas em madeira de lei, seca, legalizada e, de preferência da mesma espécie do exemplar a ser substituído ou recomposto. As próteses



deverão ter as mesmas feições (inclusive entalhes) e bitolas das peças a serem preenchidas ou substituídas, salvo, quando for comprovado o subdimensionamento da peça original, quando então, será admitida a instalação de próteses de maior dimensão/resistência. A orientação das fibras da madeira, os sistemas de encaixe e de solidarização das próteses, bem como os seus acabamentos superficiais deverão retomar os sistemas e as características existentes e/ou os observados nas peças a serem substituídas/reintegradas. Pode-se admitir para a solidarização de próteses, o uso de adesivos poliméricos, de pinos e de parafusos metálicos inoxidáveis.

PREVISÃO: estima-se que as próteses totalizem área de 5,34 m².

- **REMONTAGEM DE PEÇAS DESMONTADAS**

Após restauradas/reforçadas, as peças desmontadas deverão ser reafixadas nos seus pontos de origem. Operação similar deve ser executada com as próteses. Nessa operação, os sistemas de encaixe e de solidarização existentes deverão ser retomados. Pode-se admitir para a refixação e, por precaução, o uso de adesivos poliméricos, bem como de peças, pinos e de parafusos metálicos inoxidáveis. As feições das peças desmontadas, bem como os cuidados no traslado e na reinstalação ditarão a necessidade de revisão dos serviços de restauro após a remontagem.

PREVISÃO: estima-se que remontagem das peças totalize área de 10,69 m².

- **NIVELAMENTO DA CAMADA PICTÓRICA**

Lacunas e imperfeições patológicas da superfície das tábuas e das talhas que compõem o arco cruzeiro, deverão ser niveladas com massa composta por cola proteica, preferencialmente de coelho, e carbonato de cálcio. Essa massa deverá ser aplicada com pincéis e com espátulas artísticas de forma cuidadosa, de modo que o recobrimento da pintura e do douramento existentes seja evitado. Após a sua secagem, os pontos nivelados com a massa deverão receber acabamento, com lixas d'água, até que a superfície fique perfeitamente nivelada e reproduza a textura de seu entorno.

PREVISÃO: estima-se que a superfície a ser nivelada totalize área de 21,38 m².

- **RECOMPOSIÇÃO PICTÓRICA**

Os pontos que tenham apresentado perdas da camada de pintura, tanto de fundo (branco) quanto de sombra (ocre) deverão ser reintegrados de forma a recuperar a sua integridade estética. Essa recomposição pictórica deverá ser realizada com tinta acrílica especial para restauração (tipo Maimeri), aplicada com pinceis de cerdas macias. Os tons e as técnicas empregados para a recomposição pictórica deverão ser testados, atender às multiplicidades das características dos pontos de perda e ser discutidos e determinados *in loco*, com a anuência dos fiscais responsáveis.

PREVISÃO: estima-se que a superfície a ter pintura recomposta totalize área de 16,04 m².

- **APLICAÇÃO DE BOLO ARMÊNIO**

As áreas originalmente douradas, que passaram pela aplicação de massa niveladora ou que tenham sofrido perda de douramento, serão submetidas à aplicação de bolo armênio. O bolo deverá ser aplicado com pincéis de cerdas macias. A cor do bolo a



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL

ser aplicado deverá possibilitar que o tom do douramento recomposto (ouro novo) seja integrado ao do douramento existente (ouro velho).

PREVISÃO: estima-se que a superfície a sofrer aplicação de bolo armênio totalize área de 10,69 m².

- **DOURAMENTO**

Os pontos que tenham apresentado perda da camada de douramento deverão ser objetos de recomposição. A recomposição do douramento deverá ser executada com aplicação de folhas de ouro de 24 quilates e com o uso de mordentes acrílicos ou de cola proteica. A aplicação das folhas de ouro deverá ser seguida pela operação de brunimento e pela execução da veladura. O resultado alcançado com o brunimento e com a veladura deverá permitir a integração das superfícies recém douradas com aquelas que apresentem o douramento envelhecido. As técnicas empregadas e o nível de brilho/envelhecimento obtido com o brunimento e com a veladura deverão ser testadas e discutidas *in loco* com os fiscais responsáveis.

PREVISÃO: estima-se que a superfície a passar por recomposição do douramento totalize área de 10,69 m².

- **ENVERNIZAMENTO PROTETIVO**

Para a proteção do douramento e da policromia, deve-se proceder a aplicação de verniz protetivo, de natureza acrílica, com aspersor mecânico ou aerógrafo. Pode-se empregar, por exemplo, resina acrílica diluída em hidrocarbonetos aromáticos.

Deve-se

assegurar que o verniz acrílico empregado seja da mais alta qualidade e apresente durabilidade e estabilidade cromática satisfatórias.

PREVISÃO: o envernizamento protetivo deverá ser aplicado em toda a superfície do arco cruzeiro, totalizando uma área de 53,45 m².

7.3.5 COMPONENTES LÍTICOS

- **LIMPEZA MECÂNICA**

O restauro dos líticos, do arco cruzeiro da Basílica, deverá ser iniciado pela remoção mecânica das adições inadequadas, das obturações envelhecidas, e das sujidades pouco aderentes. Nessa operação, deverão ser utilizadas ferramentas como bisturis e microrretíficas. Eventualmente, a remoção do rejuntamento e das adições espúrias poderá ser realizada, de forma simultânea às operações de limpeza lavagem/limpeza química, uma vez que as soluções empregadas, poderão amolentar rejuntamentos degradados.

A remoção dos respingos de tintas solúveis deve ser realizada com o emprego de métodos que dispensem o uso de água e de outros solventes, uma vez que a solubilização das tintas poderá representar o aumento da área manchada e a absorção mais profundas dos pigmentos pelo material pétreo. Desta forma recomenda-se para os respingos: raspagem com espátula plásticas e microjateamento, em um primeiro momento com materiais orgânicos e não oleosos (como a casca de arroz ou de nozes), em um segundo momento, caso os materiais orgânicos não apresentem resultados satisfatórios, pode-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

utilizar microjateamento de precisão, com esferas de vidro (40 mesh). Caso a raspagem mostre resultados satisfatórios, para todos grafites executados em tinta, o segundo método poderá ser dispensado

PREVISÃO: a limpeza mecânica deverá contemplar toda a superfície lítica do arco cruzeiro, totalizando uma área de 6,60 m².

- **REMOÇÃO DO REJUNTAMENTO**

Dando continuidade aos serviços de limpeza mecânica, toda a superfície lítica deverá passar por remoção do rejuntamento.

PREVISÃO: toda a superfície dos líticos do arco cruzeiro (deverá passar por remoção do rejuntamento, totalizando área de 6,60 m².

- **LIMPEZA QUÍMICA**

De acordo com o projeto de restauração, as limpeza química deverá contemplar as seguintes operações:

- Sugere-se, para a remoção das manchas ferruginosas, caso essas não sejam removidas com o uso da AB-57, o uso de emplastos químicos com solução saturada fosfato de amônia (NH)₄PO₄ em pH ~ 7,0. O tempo de atuação desses emplastos deve ser testado. Sugere-se, inicialmente, o período de 60 minutos.
- Limpeza realizada com sabão neutro pH ~ 7,0, água, não pressurizada, e escovas de cerdas plásticas macias. Esta etapa da limpeza objetiva o desengorduramento inicial e a remoção de sujidades pouco aderentes. Nessa lavagem pode-se utilizar ainda espátulas plásticas ou de madeira, recobertas com tecidos macios umedecidos com água para remoção mecânica de respingos de tinta.
- A dessalinização deverá ser executada com a aplicação de emplastro com argila bentonita, que possui elevada capacidade de troca iônica (CTC). O emplastro deverá ser aplicado pH ~ 7,0, em camadas de 2,0 a 3,0 cm; receber proteção superficial em filme plástico; agir até a sua secagem completa e só então, ser removido. A poeira que permanecer aderida ao substrato deverá ser removida com escova de cerdas plásticas macias e água. O pH da mistura deverá ser controlado com o acréscimo de ácido fosfórico (H₃PO₄). Segue a composição recomendada para o emplastro de argila, desenvolvida no Núcleo de Tecnologia da Preservação e da Restauração, na Escola Politécnica na Universidade Federal da Bahia¹:

COMPONENTE	QUANTITATIVO
Bentonita	123,91 g
Bicarbonato de sódio (NaHCO ₃)	10,00g
EDTA (bissódico)	12,70 g
Água	Quantidade suficiente para a formação de uma pasta plástica.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL

- A limpeza química profunda promoverá a remoção das sujidades mais aderentes. Espera-se, com esta operação, remover os depósitos de contaminantes. A limpeza química deverá ser realizada com a aplicação da pasta gelatinosa, conhecida como AB-57, em pH de ~7,5. A aplicação deverá ser realizada em camadas espessas, e o tempo para a atuação da pasta deverá ser previamente experimentado – em geral, para a remoção das sujidades mais brandas, algumas horas são suficientes. Terminado o tempo, a pasta deverá ser removida com a lavagem da superfície com água. Recomenda-se que se faça o controle do pH da água utilizada aferindo-se a sua acidez antes e depois da aplicação. A irrigação da superfície, poderá ser interrompida, quando removida toda a pasta e após a lavagem da superfície, não haja variação do pH da água. Segue a composição recomendada para a pasta AB-57

COMPONENTE	QUANTITATIVO
Água	1.000 cm ³
Bicarbonato de amônia (NH ₄ HCO ₃)	30g
Bicarbonato de sódio (NaHCO ₃)	50g
EDTA (bissódico)	25g
Carboximetilcelulose	60g
Desogen	10g

- Caso não sejam obtidos resultados satisfatórios com a limpeza química, pode-se empreender a remoção das sujidades gordurosas com lavagem com solução de EDTA (5% em massa) ou com aplicação localizada, com *swob*, de solventes orgânicos como a aguarrás ou a acetona, por exemplo.
- Os métodos citados poderão ser aplicados sucessivas vezes, até o alcance dos resultados satisfatórios. Em último caso, e se os métodos anteriormente citados não se mostrarem eficientes, pode-se executar, apenas sobre as sujidades ainda aderentes, um microjateamento de precisão com esferas de vidro (40mesh).

PREVISÃO: a limpeza química deverá contemplar toda a superfície lítica do arco cruzeiro, totalizando área de 6,60 m².

- **PRÓTESES**

Conforme projeto, as perdas de dimensões consideráveis deverão ser sanadas com a instalação de próteses líticas.

PREVISÃO: estima-se que as próteses líticas do arco cruzeiro, totalizem área de 0,30 m².

- **OBTURAÇÕES**



Conforme projeto, as perdas de pequenas dimensões deverão ser sanadas com a execução de obturações poliméricas

PREVISÃO: estima-se que as obturações dos líticos do arco cruzeiro, totalizem área de 0,30 m².

- **REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CAL 1:3**

O rejuntamento deverá ser recomposto com argamassa de cal e areia fina, em traço de 1:2 (em massa), conforme composição obtida através de ensaio em laboratório. O envelhecimento do rejuntamento poderá ser realizado através de pincelagem de solução de Betume da Judéia.

PREVISÃO: a recomposição do rejuntamento deverá contemplar toda a superfície lítica do arco cruzeiro, totalizando uma área de 6,60 m².

- **ENVERNIZAMENTO PROTETIVO**

A última etapa da intervenção, deve compreender a proteção da superfície lítica. O objetivo dessa intervenção é criar, sobre a referida superfície, um filme protetivo evitando, por exemplo, a infiltração de água, a adesão de sujidades e de outros agentes de degradação, permitindo, entretanto, a saída do vapor d'água. A criação de um filme protetivo, uma vez que reduzirá a porosidade, evitará também a infestação e a instalação de microrganismos. Os produtos utilizados para a criação deste filme devem ter as seguintes propriedades: inércia; não formação de subprodutos degradantes; estabilidade química; estabilidade aos raios UV; permeabilidade aos vapores d'água; mínima influência nas propriedades visuais da rocha;

Para os líticos do arco cruzeiro da Capela Mor da Basílica do Bonfim, recomenda-se a aplicação de resina de base acrílica pura ou combinação de duas espécies. O material deverá ser aplicado com trinchas, de forma manual e homogênea, somente sobre a superfície devidamente limpa, seca, isenta de pulverulência e de materiais desagregados. Os responsáveis pela execução deverão certificar-se junto aos fornecedores de que os produtos a serem utilizados não apresentam aditivos e resistem aos raios UV, já que apenas as resinas acrílicas puras resistem satisfatoriamente às radiações ultravioleta.

Ressalta-se que, superficialmente, o produto recomendado apresente efeito reversível e poderá ser futuramente removido, ao menos superficialmente, com a aplicação de solventes orgânicos como o xileno e o tolueno. Destaca-se, ainda, que o uso de equipamentos de proteção individual adequados é imprescindível, uma vez que as resinas citadas têm grau considerável de toxicidade e à exposição desprotegida a elas poderá acarretar danos à saúde dos operadores.

PREVISÃO: o envernizamento protetivo deverá contemplar toda a superfície lítica do arco cruzeiro, totalizando uma área de 6,60 m².

7.3.6 RESTAURO DO CANCELO DA CAPELA MOR

7.3.6.1 RESTAURO DOS LÍTICOS

- **LIMPEZA MECÂNICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

O restauro dos líticos do cancelo da Basílica deverá ser iniciado pela remoção das adições espúrias, pelo desbaste dos enchimentos e pela remoção das sujidades pouco aderentes. Nessa operação, deverão ser utilizadas ferramentas como bisturis e microrretíficas. Eventualmente, a remoção do rejuntamento e das adições espúrias poderá ser realizada de forma simultânea às operações de limpeza lavagem/limpeza química, uma vez que as soluções empregadas, poderão amolentar rejuntamentos degradados.

A remoção dos respingos de tintas solúveis deve ser realizada com o emprego de métodos que dispensem o uso de água e de outros solventes, uma vez que a solubilização das tintas poderá representar o aumento da área manchada e a absorção mais profunda dos pigmentos pelo material pétreo. Desta forma, recomenda-se para os respingos: raspagem com espátula plásticas e microjateamento, em um primeiro momento com materiais orgânicos e não oleosos (como a casca de arroz) em um segundo momento, caso os materiais orgânicos não apresentem resultados satisfatórios, pode-se utilizar microjateamento de precisão com esferas de vidro (40mesh). Caso a raspagem mostre resultados satisfatórios para todos grafites executados em tinta, o segundo método poderá ser dispensado

PREVISÃO: a limpeza mecânica deverá contemplar toda a superfície lítica do cancelo, totalizando área de 6,55 m².

- **REMOÇÃO DO REJUNTAMENTO**

Simultaneamente à limpeza mecânica, deverá ser realizada a remoção de todo o rejuntamento dos líticos do cancelo.

PREVISÃO: a remoção do rejuntamento deverá contemplar toda a superfície lítica do cancelo, totalizando área de 6,55 m².

- **LIMPEZA QUÍMICA**

De acordo com o projeto de restauro, a limpeza química deverá contemplar as seguintes operações:

- Sugere-se, para a remoção das manchas ferruginosas, caso essas não sejam removidas com o uso da AB57, o uso de emplastos químicos de com solução saturada fosfato de amônia (NH₄)PO₄ em pH ~ 7,0. O tempo de atuação desses emplastos deve ser testado, sugere-se inicialmente o período de 60 minutos.
- Limpeza realizada com sabão neutro pH ~ 7,0, água, não pressurizada, e escovas de cerdas plásticas macias. Esta etapa da limpeza objetiva o desengorduramento inicial e a remoção de sujidades pouco aderentes. Nessa lavagem pode-se utilizar ainda espátulas plásticas ou de madeira, recobertas com tecidos macios umedecidos com água para remoção mecânica de respingos de tinta.
- Os métodos citados poderão ser aplicados sucessivas vezes, até o alcance dos resultados satisfatórios. Em último caso, e se os métodos anteriormente citados não se mostrarem eficientes, pode-se executar, apenas sobre as sujidades ainda aderentes, um microjateamento de precisão com esferas de vidro (40mesh).



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

PREVISÃO: a limpeza química deverá contemplar toda a superfície lítica do cancelo, totalizando área de 6,55 m².

- **PRÓTESES**

Conforme projeto, as perdas de dimensões consideráveis deverão ser sanadas com a instalação de próteses líticas.

PREVISÃO: estima-se que as próteses líticas do cancelo, totalizem área de 0,33 m².

- **OBTURAÇÕES**

Conforme projeto, as perdas de pequenas dimensões deverão ser sanadas com a execução de obturações poliméricas

PREVISÃO: estima-se que as obturações dos líticos do cancelo, totalizem área de 0,33 m².

- **REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CAL 1:3**

O rejuntamento deverá ser recomposto com argamassa de cal e areia fina, em traço de 1:2 (em massa), conforme composição obtida através de ensaio em laboratório. O envelhecimento do rejuntamento poderá ser realizado através de pincelagem de solução de Betume da Judéia.

PREVISÃO: a recomposição do rejuntamento deverá contemplar toda a superfície lítica do arco cruzeiro, totalizando uma área de 6,55 m².

- **NVERNIZAMENTO PROTETIVO**

A última etapa da intervenção, deve compreender a proteção da superfície lítica. O objetivo dessa intervenção é criar sobre a superfície um filme protetivo evitando, por exemplo, a infiltração de água, a adesão de sujidades e de outros agentes de degradação, permitindo, entretanto, a saída do vapor d'água. A criação de um filme protetivo, uma vez que reduzirá a porosidade, evitará também a infestação e a instalação de microrganismos. Os produtos utilizados para a criação deste filme devem ter as seguintes propriedades: inércia; não formação de subprodutos degradantes; estabilidade química; estabilidade aos raios UV; permeabilidade aos vapores d'água; mínima influência nas propriedades óticas da rocha;

Para os líticos do arco cruzeiro da Capela Mor da Basílica do Bonfim, recomenda-se a aplicação de resina de base acrílica pura ou combinação de duas espécies. O material deverá ser aplicado com trinchas, de forma manual e homogênea, somente sobre a superfície devidamente limpa, seca, isenta de pulverulência e de materiais desagregados. Os responsáveis pela execução deverão certifica-se, junto aos fornecedores, de que os produtos a serem utilizados não apresentam aditivos e resistem aos raios UV, já que apenas as resinas acrílicas puras resistem satisfatoriamente às radiações ultravioleta.



Ressalta-se que, superficialmente, o produto recomendado apresenta efeito reversível e poderá ser futuramente removido, com a aplicação de solventes orgânicos como o xileno e o tolueno. Destaca-se ainda que o uso de equipamentos de proteção individual adequados é imprescindível, uma vez que as resinas citadas têm grau considerável de toxicidade e à exposição desprotegida a elas poderá acarretar danos à saúde dos operadores.

PREVISÃO: o envernizamento protetivo deverá contemplar toda a superfície lítica do arco cruzeiro, totalizando uma área de 6,55 m².

7.3.6.2 IMUNIZAÇÃO DOS COMPONENTES LENHOSOS DO CANCELO

- **IMUNIZAÇÃO**

Para garantir a eliminação dos eventuais xilófagos e prevenir infestações, as peças em madeira do cancelo, deverão ser devidamente imunizadas. Para esta operação, recomenda-se o emprego de produtos à base de piretróides ou de organoclorados. Os produtos deverão ser preparados conforme recomendações dos fabricantes e injetados nas trincas, nas frestas, nos orifícios, gotejados ou aspergidos, quando possível, sobre o verso das peças. Deve-se cuidar para que o produto empregado seja incolor e não deixe resíduos ou manchas nas peças imunizadas.

PREVISÃO: a imunização deverá contemplar toda as peças em madeira do cancelo, totalizando área de 0,71 m².

7.3.6.3 RESTAURO DOS COMPONENTES METÁLICOS DO CANCELO

- **LIMPEZA MECÂNICA**

A limpeza mecânica deverá ser executada para a remoção das sujidades depositadas sobre as superfícies do gradil do cancelo, mas não aderidas a ele. Essa limpeza deverá ser executada com trinchas de cerdas macias, espátulas plásticas e flanelas e jamais com utensílios abrasivos. Eventualmente, não havendo peças, fragmentos, tampouco camadas de revestimento em processo de destacamento, aspirador de pó mecânico poderá ser utilizado.

PREVISÃO: a limpeza mecânica deverá contemplar todo o gradil, totalizando área de 9,37 m².

REMOÇÃO DAS CAMADAS DE PINTURA E DOS SUBPRODUTOS DE CORROSÃO

As camadas pictóricas que apresentarem indícios de corrosão o/e destacamento deverão sofrer remoção. Nos pontos do gradil acometidos pela corrosão, além das camadas de pintura, devem ser removidos também todos os produtos de corrosão. Deve-se remover a ferrugem até o alcance do metal são. Nessas operações de remoção, podem ser empregadas lixas, politrizes, espátulas e escovas de cerdas metálicas, manuais ou automatizadas.

PREVISÃO: para esse serviço está prevista a área de 9,37 m².



- **PRÓTESES**

Deve-se proceder a recomposição integral de perdas: obturação das discontinuidades com resina epóxi e recomposição de lacunas com próteses de poliéster. Próteses metálicas podem ser utilizadas, entretanto, conforme o projeto, e sempre que possível, deve-se optar por materiais poliméricos, uma vez que a inserção de novos acréscimos metálicos, mesmo em materiais similares aos encontrados no gradil, poderão conduzir à formação de pilhas de ação local e à corrosão eletroquímica.

PREVISÃO: estima-se que as próteses totalizem área de 1,00 m².

- **REALINHAMENTO DE PÓRTÕES E DE PEÇAS DEFORMADAS**

Deve-se proceder ao realinhamento das folhas do portão do cancelo e dos demais componentes que apresentarem deformações. Havendo necessidade, para que o realinhamento seja efetuado com perfeição, pode-se proceder a desmontagem das barras do portão. Caso a desmontagem se faça necessária, ela deverá ser precedida pelo mapeamento, pela identificação, pela proteção de cada uma das peças a serem desmontadas.

PREVISÃO: 1 unidade.

- **REVISÃO DE RODÍZIOS E DE FERRAGENS**

Deve-se proceder a revisão completa das ferragens e dos rodízios. Ferragens que se mostrarem comprometidas, deverão ser recuperadas com próteses e peças de substituição executadas a partir de desenhos similares e com os mesmos materiais dos originais. Para a solidarização dessas próteses, pode-se empregar métodos contemporâneos de soldagem. Estima-se que os gradis sejam em ferro (aço) forjado. A critério da fiscalização, pode-se prever a substituição das rodas por modelos contemporâneos, executadas em materiais poliméricos, que, em geral, poupam os pisos de lesões causadas pela abrasão. Os pontos soldados deverão receber o mesmo tratamento anticorrosivo dispensado aos pontos que sofriam de corrosão.

PREVISÃO: 1 unidade.

- **APLICAÇÃO DE PRIMER PROTETIVO ZINCO-EPÓXI**

Os pontos submetidos à remoção dos produtos de corrosão, deverão ser protegidos, imediatamente após a remoção, com a aplicação de demãos de *primer* a base de zinco-epóxi. As duas demãos empregadas deverão completar a espessura mínima de 100µm.

PREVISÃO: estima-se para este serviço área de 9,37 m².

- **RECOMPOSIÇÃO DA PINTURA**

Próteses, obturações e pontos que passaram por tratamento anticorrosivo deverão sofrer recomposição da pintura. Para essa recomposição, recomenda-se a aplicação de esmalte epóxi, fosco, em tom similar ao existente, aplicado em demãos, até o alcance



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

mínimo da espessura de 50µm. Após a recomposição da pintura, lubrificantes a base de grafite poderão ser aplicados cuidadosamente nas articulações (dobradiças e rodízios) para evitar danos futuros causados pela abrasão.

PREVISÃO: estima-se para este serviço área de 9,37 m².

7.3.7 SERVIÇOS FINAIS

- **LIMPEZA FINAL DA OBRA**

Após a conclusão dos trabalhos, deverá ser executada a limpeza geral no monumento, envolvendo a retirada de todo e qualquer material e/ou entulho, bem como vestígios de pó depositado. Após a limpeza, o monumento deverá estar em perfeitas condições de uso.

PREVISÃO: estima-se para este serviço área de 205,72 m².

7. VALIDADE DA PROPOSTA

8.1 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias contados da data de abertura das propostas de preços

8. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 O Valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 558.749,08 (Quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e oito centavos)**, previsto na planilha do Cronograma Físico Financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

TOMADA DE PREÇOS – SECULT N.º 001/2020

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CNPJ: _____

TEL: (____) _____ FAX: (____) _____

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Execução de serviços de restauração dos pisos e do cancelo da Capela Mor, do arco cruzeiro e dos painéis de azulejo do corredor direito da Igreja do Bonfim.	

SOLICITANTE/PROCESSO Nº 48/2020-SECULT	VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE EXECUÇÃO
---	----------------------	-------------------

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

TOMADA DE PREÇOS – SECULT N.º 001/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

TOMADA DE PREÇOS SECULT N.º 001/2020

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA
CONSTITUIÇÃO**

(nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____,
e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



TOMDA DE PREÇOS SECULT N.º 001/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

1. Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

TOMADA DE PREÇOS – SECULT N.º 001/2020

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/___

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, com sede na Rua da Argentina, 341, Comércio – nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.927.801/00028-00, neste ato representada pelo Sr. Secretário Dr. _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. ___ do processo administrativo nº ___/___ - _____, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS SECULT n.º ___/___, ___ de _____ de _____.
a) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em ___/___/___.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a Execução de serviços de restauração dos pisos e do cancelo da Capela Mor, do arco cruzeiro e dos painéis de azulejos do corredor direito. da Igreja do Bonfim.
- 1.2 A descrição dos serviços se encontra detalhada no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 2.1 Este contrato tem um **prazo de duração de 06 (seis) meses**, contados da data sua assinatura.
- 2.2 Prazo de início da prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 2.3 O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato será de no máximo, 05 (cinco) meses a partir da data de emissão da Ordem de Serviço
- 2.4 Poderá este contrato ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, por igual e sucessivo período, mediante Termo Aditivo, se atendidos os interesses dos **CONTRATANTES**, nas mesmas condições aqui previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelos serviços executados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ ___ (___).
- 3.2 A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá constar, obrigatoriamente, o número do Convênio Federal e número e nome do programa qual ele está inserido
- 3.3 O valor de cada faturamento corresponderá a cada etapa de serviços efetivamente executado



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

- 3.4 Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE** através de crédito na Conta Corrente _____, Agência _____, Banco _____, indicados na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4.º, § 2.º do Decreto Municipal n.º 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na forma da legislação vigente, correspondendo aos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestados pela unidade responsável da **CONTRATANTE**.
- 3.5 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.6 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a **CONTRATADA** sofrerá multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40 inciso XIV, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.
- 3.6.1 A multa de que trata o item anterior será de 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso.
- 3.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no Projeto/Atividade 23.695.0008.109900 – Implantação e Recuperação de Equipamentos e Infra Estrutura Turística, Elemento de Despesa 44.90.51 – Obras e Instalações da , Fonte 24 Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica para o exercício de 2020

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços em estrita observância às especificações constantes em sua proposta e no Termo de Referência, Anexo I do Edital bem como, nos demais documentos anexados ao edital, especificamente o Projeto Básico constante na mídia digital, que independentemente de transcrição integram o presente contrato para todos os fins e direito, e mais:
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Prestar serviços da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela tomadora de serviços;
 - Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à tomadora dos serviços. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Município do Salvador e as unidades de forças de trabalho que a empresa **CONTRATADA** utilizar para a execução dos serviços;
 - Manter as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o disposto na Lei 8.666/93, apresentando as



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL

respectivas quitações quando exigidas, sob pena, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação.

- e) Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- f) Assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados ao Município do Salvador ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;
- g) Justificar a **CONTRATANTE**, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços.
- h) A comprovação da habilitação técnica do profissional residente é condição para a assinatura do contrato para execução da obra e emissão da competente ordem de serviços, autorizando o início dos trabalhos.
- i) No decorrer da execução da obra, poderão ser substituídos os profissionais apresentados na proposta, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada previamente pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Caberá à **CONTRATANTE**, notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados, e mais:
 - 6.1.1 Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.
 - 6.1.2 Prestar apoio aos profissionais da **CONTRATADA** nos dias da realização dos serviços, supervisionando o bom andamento dos mesmos.
 - 6.1.3 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas. Em caso de incorreção na emissão na fatura, devolver as faturas à **CONTRATADA**, para nova emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A gestão, fiscalização e acompanhamento da fiel execução deste contrato, ficarão a cargo da (indicar a unidade), através do servidor.. (). mat. nº ...
- 7.2 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

- 8.1.1 A Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas a serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.
- 8.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços ou reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 8.1.4 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 8.1.5 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 8.1.6 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.
- 8.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 8.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 8.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

- 8.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 8.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 8.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.
- 8.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO

- 10.1 A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 O contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 13.2 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os custos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.3 Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

- 14.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.
- 14.3 A subcontratação de serviços só poderá ser realizada para serviços auxiliares e de suporte, o objeto principal "painéis de azulejos e bens integrados" não, por se tratar de parcela de relevância devido à especificidade do objeto e especialização requerida para execução dos serviços da planilha, limitada a 30%, e desde que autorizado pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

- 15.1 Os preços serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei 10.192/01.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 16.1 Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 17.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).
- 17.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e **CONTRATADAS**, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador, _____ de _____ de _____.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

CONTRATANTE

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

TOMADA DE PREÇOS – SECULT N.º 001/2020

ANEXO VII

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME - _____

N.º DE IDENTIDADE - _____

ÓRGÃO EMISSOR - _____

CPF - _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - _____

Salvador, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo

OBS: Deverá ser assinado por representante legal da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

TOMADA DE PREÇOS – SECULT N.º 001/2020

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

() DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Atesto que o responsável técnico da _____ (indicar nome da Pessoa Jurídica licitante), CNPJ nº _____ (indicar CNPJ da licitante), Sr.(a) _____, CPF nº _____, interessado em participar da _____ (indicar modalidade de licitação: tomada de preço nº _____), vistoriou os Painéis e Azulejos e Bens integrados da Igreja do Bonfim e tomou ciência do estado das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Salvador ____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro).

OU

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso III do art. 30 da Lei federal nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

TOMADA DE PREÇOS – SECULT N.º 001/2020

ANEXO IX

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

() DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE IMEDIATA

Declaro, em observância à segunda parte do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador _____ de _____ de 20____.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

() DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA

Declaro, em observância à segunda parte do inciso II c/c §6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, **a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto**, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza ato ilícito para os efeitos do art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador _____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-COSEL**

TOMADA DE PREÇOS – SECULT N.º 001/2020

ANEXO X

LINK CONTENDO PROJETO/PRANCHAS, PROJETO/TEXTO E PLANILHAS

https://drive.google.com/drive/folders/1bCogmaME_7un-z9hopGCw4D8Mn9SKW9r?usp=sharing